



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 373 /2021
(Do Dep. Adriano Galdino e Hervázio Bezerra)

Altera dispositivos da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba.

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º A Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 20.

I - quanto às sessões da Assembleia:

(...)

ï) convidar o Deputado a retirar-se do Plenário, quando perturbar a ordem;

(...)

§ 6º À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no Plenário, será ele substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelos Vice-Presidentes, Secretários e Suplentes, ou, finalmente, pelo Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas estaduais, procedendo-se da mesma forma quando tiver de deixar sua cadeira.

(...)

Art. 45. *As Comissões reunir-se-ão de forma presencial na sede da Assembleia ou nas modalidades remota ou híbrida, em dias e horas prefixados, ordinariamente de segunda a sexta-feira, conforme dispuser o Ato de Convocação.*

(...)

Art. 63.

(...)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Casa de Epitácio Pessoa”

§ 4º As sessões serão preferencialmente realizadas de forma presencial, podendo também ser realizadas na modalidade remota ou híbrida a depender do ato de convocação, excetuadas às sessões preparatórias, que ocorrerão, exclusivamente, na forma presencial.

(...)

***Art. 64.** As sessões da Assembleia Legislativa terão obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, ressalvadas as sessões solenes, especiais e itinerantes, que poderão ser realizadas em outro recinto, ou as realizadas de forma remota, a depender do ato de convocação do presidente da Assembleia ou de Comissão.*

***Parágrafo único.** Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Assembleia Legislativa, ou outra causa que impeça a utilização do Plenário, poderá, o presidente, “ad referendum” da maioria absoluta dos Deputados, designar outro edifício ou local para realização das sessões, dentro do território do Estado.*

(...)

***Art. 66.** Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Assembleia Legislativa, constituído pela reunião dos Deputados em exercício do mandato, na sua sede ou de forma virtual, em sessão, com o quórum determinado nas Constituições Federal e Estadual, em Lei ou neste Regimento.*

(...)

***Art. 68.** No Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Deputados, os ex-parlamentares, os funcionários da Assembleia em serviço local e os jornalistas credenciados, quando autorizados pelo Presidente.*

(...)

***Art. 81.** Terminado o Pequeno Expediente, por esgotamento da hora ou por falta de orador, tratar-se-á nas sessões deliberativas da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no Plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o § 2º deste artigo.*

(...)

***Art. 95.** Para se iniciar a sessão secreta, o Presidente fará sair do Plenário, das galerias e das demais dependências anexas as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os funcionários da Casa, sem prejuízo de outras cautelas que a Mesa adotar no sentido de resguardar o sigilo.*

(...)



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"**

Art. 167.

(...)

VI - no caso de tumulto grave no Plenário, ou no edifício da Assembleia, que reclame a suspensão ou o levantamento da sessão;

VII - problemas técnicos ou de conectividade à internet quando se tratar de sessão remota.

(...)

303.

(...)

§ 3º Caso qualquer participante se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do Plenário.

(...)

Art. 2º Ficam revogados o art. 8º da Resolução nº 1.949, de 28 de setembro de 2021 e a Resolução nº 1.887, de 17 de março de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, Paraíba, em 04 de novembro de 2021.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual

HERVAZIO BEZERRA
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Casa de Epitácio Pessoa”

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa realizar modificações na Resolução 1.578, de 19 de dezembro de 2012, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, a fim de alterar aspectos concernentes a procedimentos a serem seguidos nas reuniões dos Deputados e das Deputadas. Assim, em relação à matéria legislativa em análise, faz-se necessário demonstrar a sua pertinência para a atividade legislativa desempenhada no Parlamento estadual.

Inicialmente, destaca-se que a Assembleia Legislativa sempre presta os seus serviços à sociedade paraibana com dedicação, de maneira que pauta a sua atuação em prol da satisfação do melhor interesse de todos os cidadãos, a fim de que se expandam os processos de reconhecimento e efetivação de direitos, fomentando o desenvolvimento do Estado e a melhoria da atuação do Poder Público e da sociedade no desempenho de suas responsabilidades e atividades. Nesse contexto, é imprescindível que sejam promovidas todas as iniciativas pertinentes para que haja o aperfeiçoamento das ações do Poder Legislativo, o que abrange aspectos relacionados aos procedimentos a serem aplicados durante as atuações parlamentares, como se pretende realizar com a proposição em apreço.

Dessa maneira, observa-se que, durante a pandemia, houve a necessidade de alterar o meio pelo qual as sessões plenárias e as reuniões das Comissões parlamentares eram realizadas com a aplicação da modalidade remota. Essa modalidade permitiu a continuidade das atividades com os mesmos níveis de dedicação, qualidade e produtividade dos Deputados e das Deputadas, os quais puderam participar de todas as deliberações com o recurso da tecnologia, de maneira segura e eficaz. Esse processo foi a forma aplicada para possibilitar as ações do Parlamento e, com a sua implementação, tornou-se possível compreender aspectos relevantes da utilização das sessões virtuais para fins de ampliação da atividade parlamentar.

Assim sendo, a realização de sessões plenárias e reuniões de Comissão na modalidade remota ou híbrida permite que os Deputados e as Deputadas bem como os demais participantes possam desempenhar as suas atribuições de forma mais simples, independentemente de sua presença nas dependências do Poder Legislativo. Em outros termos, as ações parlamentares e do demais envolvidos não restam prejudicadas diante da impossibilidade de participar presencialmente das atividades. Logo, tem-se benefício incontestável para as ações e finalidades da Assembleia Legislativa, posto que pode apresentar maior continuidade dos serviços, compatibilizando-o com outras iniciativas



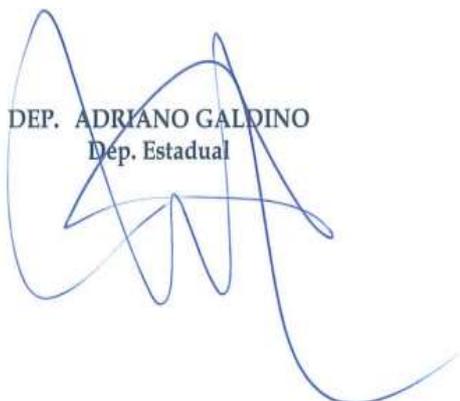
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Casa de Epitácio Pessoa”

parlamentares, e possibilita a maior participação de todos os destinatários das atividades de forma mais ampla.

Ademais, tem-se a mudança de outros aspectos procedimentais das sessões plenárias da Assembleia Legislativa, os quais buscam, no mesmo contexto já mencionado, aperfeiçoar as atividades, a fim de permitir maior ordem na ação parlamentar, facilitando-a e atribuindo maior ênfase aos objetivos de toda a atuação do Parlamento, que é a satisfação dos interesses da população em contexto de regularidade e organização institucional. Dessa forma, com a implementação das alterações promovidas, tem-se o aperfeiçoamento das regras aptas a favorecer a satisfação dos objetivos e dos deveres dos Deputados e das Deputados estaduais, cujas atividades devem sempre estar pautadas pelos direitos dos cidadãos e estimular a sua atuação em consonância com o interesse coletivo.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa em apreço obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submetemos este Projeto de Resolução à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

João Pessoa, Paraíba, em 04 de novembro de 2021.


DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual


HERVAZIO BEZERRA
DEPUTADO ESTADUAL